

PARECER CME Nº 018/2023

Certifica, com condicionalidade, a Regularidade da Escola de Educação Infantil Nana Nenê – Unidade III, da Empresa Nana Nenê 2, para a Revalidação do Parecer CME Nº 04/2018, de Credenciamento e o Parecer CME Nº 05/2023, de Autorização de Funcionamento, ambos até 29 de maio de 2028.

1 – ASSUNTO

O Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, vem através deste, manifestar-se sobre a validação periódica do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Nana Nenê – Unidade III, localizada na Rua Antônio Xavier da Luz, nº 235, Bairro Centro, em Santo Antônio da Patrulha/RS, em conformidade com a Lei Nº 3.255/98 e as Resoluções CME Nº 02/2016 e 02/2022.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto na legislação vigente:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (LDBEN – nova redação dada pela Lei Nº 12.796/2013)

A proposta pedagógica das instituições de Educação Infantil deve ter como objetivo garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças. (Resolução CNE/CEB Nº 05/2009-Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil).

Através das Resoluções CME Nº 02/2016, com nova redação dada pela Resolução CME Nº 02/2022, o Conselho Municipal de Educação de Santo Antônio da Patrulha, complementa as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em consonância com a LDBEN Nº 9.394/96 e estabelece normas para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, em seu território de Ensino, considerando o contexto que confirmava a necessidade de revisar e atualizar a normatização municipal para a educação Infantil no município de Santo Antônio da Patrulha.

Em atendimento ao Artigo 11 da LDBEN,

Os Municípios incumbir-se-ão de:

[...]

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

[...]

Cada Instituição de Educação Infantil cadastrada no Sistema Municipal de Ensino - SME deve, em primeiro momento, obter seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento através de ato normativo, emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

O Credenciamento integra a Instituição ao SME, apresentada as condições de infraestrutura física e local para a oferta de atendimento da faixa etária indicada. A Autorização de Funcionamento é concedida quando a Instituição dispõe de condições pedagógicas, conforme normas federais e específicas, complementadas pelas normas locais do seu Sistema.

Uma vez emitidos, estes documentos precisam ser validados periodicamente, conforme previsto na Resolução CME Nº 02/2022, Artigo 13:

§ 6º - Os Pareceres de Credenciamento e Autorização de Funcionamento, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação, serão validados a cada 5(cinco) anos, através de um Certificado de Regularidade, quando a escola apresentar todos os requisitos exigidos na Resolução Nº 02/2016 e suas complementações.

Para tanto, é realizado o acompanhamento das Instituições, de modo a verificar a continuidade e/ou aperfeiçoamento das condições dispostas que assegurem um atendimento de qualidade a ser ofertado na Educação Infantil.

Assim, sendo atendido o período de vigência de 5(cinco) anos da Resolução CME Nº 02/2016, as Escolas precisam estar adequadas às referidas normas para assegurar a validade do seu Credenciamento junto ao Sistema de Ensino, bem como da Renovação da sua Autorização de Funcionamento, que permite a validação de suas atividades escolares e seus respectivos calendários escolares.

Considerando a particularidade de cada Instituição de Ensino no seu processo de renovação dos documentos, respeitado o início do seu funcionamento, conforme Art. 13 da Resolução CME Nº 02/2022:

§ 9º - O período de validação dos documentos de cadastramento da Instituição de Ensino é computado a cada cinco anos conforme as situações abaixo:

[...]

II - a partir da data de aprovação dos Pareceres de Credenciamento e de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Autorização de Funcionamento emitidos pelo CME, posterior a 31 de maio de 2016.

3 – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A Instituição de Educação Infantil Nana Nenê – Unidade III, foi Credenciada pelo Parecer CME Nº 04/2018, de 29/05/2018 (primeiro endereço) e obteve sua Autorização de Funcionamento pelo Parecer Nº 05/2018, de 29/05/2018 (primeiro endereço), e pelo Parecer CME Nº 02/2020, de 18/08/2020, teve a Autorização de transferência das suas instalações para novo endereço, na Rua Antônio Xavier da Luz, nº 235, Bairro Centro, em Santo Antônio da Patrulha/RS, incluindo a Pré-Escola.

Para a verificação do atendimento às condições de regularidade, o Conselho Municipal de Educação realizou vistoria técnica em 05 de setembro de 2023 e estabeleceu providências. Em 04 de dezembro, por verificação in loco, foi constatada a necessidade de adequações quanto à largura e segurança do trocador na sala do Maternal (espaço 10-ANEXO II). Retornando em 13 de dezembro para conferência, foi verificado o não atendimento à providência. Em plenária, no dia 19 de dezembro, por nova vistoria, em comissão, é constatado a permanência do não atendimento da providência quanto à largura do mesmo providência.

Diante do exposto, após a análise dos documentos emitidos e das diversas verificações in loco, o Conselho Municipal de Educação delibera por **condicionar** a Revalidação do Parecer CME Nº 04/2018, que Credenciou a Instituição ao Sistema Municipal de Ensino e dos Pareceres CME Nº 05/2018, complementado pelo Parecer Nº 02/2020, que Autorizam o Funcionamento da Escola, ambos até 29 de maio de 2028, **após o atendimento à providência relativa ao trocador na sala 10 do maternal** para a Certificação de Regularidade da Escola de Educação Infantil Nana Nenê – Unidade III, localizada na Rua Antônio Xavier da Luz, nº 235, Bairro Centro, Santo Antônio da Patrulha/RS.

APROVADO, em Sessão Plenária do dia 19 de Dezembro de 2023.

*Afra Tanajara da Silva Soares
Augusto de Fraga Cardoso
Camila da Silveira Silva Rocha
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Luciana Pedroso de Oliveira
Patrícia Rocha
Silvana dos Santos Dal Pont*

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP